CÂMARA MUNICIPAL		
THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.12:30		
<u>Tipo de Proposição:</u>		
(X) Projeto de Lei n° 370/2023	() Projeto	de Resolução
() Emenda n°	() Emenda	à Lei Orgânica n°
() Veto ao Pl n°		
() Outros		
Comissão (ões) para Parecer:		
(x) Legislação, Justiça e Redação (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social (X) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio A () Controle da Execução Orçamentária e Fina () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa do () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agrop () Comissão Especial Conclusão do Parecer:	Ambiente Inceira do Município r os Portadores de Nec	•
(x) Constitucional () Incons	stitucional	() Diligência
() Manutenção do Veto () Rejeição do	o Veto	
Outras considerações, se necessário		
Assinaturas:		
COMISSÃO DE LEGISL Nivaldo Antônio da Silva	Ney	Robson Ribeiro
Presidente	Vic	e-Presidente

Wellington Gomes Ramos

Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

WHITE AND THE STREET	ATA DE REU	INIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	27/12/20
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSO	DRIA TÉCNICA	
COMIS	SSÃO DE FINAN	IÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CON	TAS
	o Ribeiro da Cruz Presidente N	Antônio Alves de Oliveira Vice-Presidente ivaldo Antônio da Silva Relator	
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE			
Welling	ton Gomes Ramo Presidente	Avelino Ribério da Cru Vice-Presidente Nivaigo Antonio da Silva Relator	ΊZ
RECEBIDO NA SEC	RETARIA GERAL PO	RECEBEMOS Secretaria Geral - CMI DREM/	/



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário LTDA."

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 530/2023 - GPE e através da mensagem aditiva, ofício nº 531/2023 - GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria "(...) celebrar acordo judicial, nos autos dos processos judiciais nº 5025140-91.2020.8.13.0313, nº 5018672-33.2021.8.13.0313, nº 5014827-27.2020.8.13.0313 e nº 5002452-91.2020.8.13.0313, em trâmite na vara da fazenda pública e autarquias da comarca de Ipatinga, bem como em processos administrativos com a Administração Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração deve obediência ao princípio da legalidade, nada podendo fazer que não esteja previsto na lei (CF, caput do art. 37). Desse modo, para que acordos judiciais sejam feitos, é necessário que haja lei. A respeito, o Tribunal de Contas de Santa Catarina tomou a seguinte decisão, entre outras de semelhante teor:

"Os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma válida. O poder de transigir ou de renunciar não se configura se a lei não o prevê. O acordo judicial, portanto, é possível, desde que existente norma legal autorizativa." (In Decisões em Consultas - Prejulgados, Florianópolis, Tribunal de Contas, 1998).

Mary

40

40

A respeito dessa matéria, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu a existência de termo acordado entre Município e construtora por falta de aprovação legal. Assim se expressa a notícia divulgada pelo Superior Tribunal de Justiça:

"O acordo firmado, extrajudicialmente, entre o Município baiano de Camaçari e a MRM Construtora referia-se a prestação de serviços que foram embargados pela prefeitura municipal. O recurso, de relatoria da ministra Eliana Calmon, foi interposto pela MRM contra decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Nas primeira e segunda instâncias, a tese acolhida foi a de que o acordo seria inexistente, uma vez que faltou aprovação do Poder legislativo local. O TJBA, além de se posicionar pela inexistência do acordo, entendeu que não ocorre a prescrição administrativa porque o Município não possui lei que trate do assunto. Em recurso ao STJ, a construtora alegou que o termo configura como novação objetiva, ou seja, caracteriza-se por contratação de nova dívida para extinguir e substituir a anterior, com o parcelamento do débito anterior pelo Município. Alegou que o entendimento de que o Município poderia anular os seus atos a qualquer momento, fere a legislação pertinente. A ministra Eliana Calmon, em seu voto, reformou adecisão do tribunal no tocante à prescrição. Conforme a ministra, a lei, que disciplinou o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos, para que a administração pudesse revogar seus atos, nos casos em que lei local não dispuser de forma contrária. O entendimento é de acordo com a Jurisprudência do STJ. Já em relação à nulidade do termo de acordo, a ministra Eliana Calmon manteve o entendimento do TJBA. Para a ministra, a ausência da aprovação pelo Poder Legislativo torna o acordo inexistente."(RESP 1199884).

A Administração deve zelar pelo princípio da legalidade, e salvo na situação extraordinária transcrita, deve atuar apenas em face de autorização legal, podendo essa ser genérica, nos termos do entendimento do TC-SC, o que não afasta, por evidente, a análise de eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pela autoridade.

Em suma, acordos e transações podem ser feitos, desde que hajam recursos orçamentários, quando necessário, demonstração inequívoca das vantagens resultantes e autorização da lei municipal

III - CONCLUSÃO

40

WR

AC

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 27 de dezembro de 2023.

DE LEGISLAÇÃO. JUSTICA E DEDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

NEY KOUSON KIDEIRO
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino Ribeiro da Cruz

PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Comes Ramos

Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz

Vice-Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Relator



Página de assinaturas

Ney Ribeiro

NEY (TOBSON XIBEIN

566.114.806-25 Signatário **Wellington Ramos**

Wellington D

043.436.376-62 Signatário

Avelino Cruz

982.096.806-25 Signatário

fretimo (

Antônio Oliveira

204.537.016-04

Signatário

Maddo Antonio 9a July

Nivaldo Silva 975.944.236-15 Signatário RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral 034.247.546-09 Recipiente

HISTÓRICO

27 dez 2023

14:10:47



Assessoria Técnica criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)

27 dez 2023 14:38:54



Nivaldo Antônio da Silva (*E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15*) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

27 dez 2023 14:39:02



Nivaldo Antônio da Silva (*E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF:* 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

27 dez 2023 14:26:47



Wellington Gomes Ramos (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil







autentique

27 dez 2023 14:26:50	Ø	Wellington Gomes Ramos (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
27 dez 2023 14:24:55	(Ney Robson Ribeiro (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
27 dez 2023 14:25:07	Ø	Ney Robson Ribeiro (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
27 dez 2023 14:30:37	(Avelino Ribeiro da Cruz (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.192.10.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
27 dez 2023 14:30:42	Ø	Avelino Ribeiro da Cruz (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.192.10.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
27 dez 2023 14:32:53	0	Antônio Alves de Oliveira (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.69.72.73 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
27 dez 2023 14:32:56	Ø	Antônio Alves de Oliveira (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.69.72.73 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
27 dez 2023 16:53:54	(Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
27 dez 2023 16:53:56	į	Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



